

LEI Nº 969

Cria cargo de confiança e dá outras providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro do pessoal do Serviço da Fazenda, Setor de Fiscalização e Assistência Tributária, o cargo de Fiscal Rural de Renda do ICM, declarado de confiança, com os vencimentos mensais de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros).

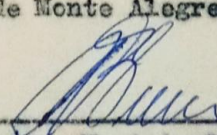
Parágrafo único - As atribuições do Fiscal serão definidas por decreto do Prefeito.

Art. 2º - Para atender neste exercício ao pagamento dos vencimentos, a partir de 01/06/75, do Fiscal, cargo criado por esta lei, fica o Prefeito autorizado a abrir crédito especial necessário e bem assim usar dos recursos definidos no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei nº 4.320/64.

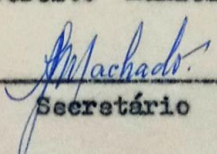
Art. 3º - Os orçamentos futuros consignarão dotação própria para atender às despesas previstas nesta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 20 de agosto de 1975.



Prefeito Municipal



Secretário

Câmara Municipal
20/08/75
